

Comunicado LC 201/2023

Compensação aos Estados e Distrito Federal por perdas de arrecadação do ICMS ocorridas no exercício de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que o Banco do Brasil S.A. creditará aos Estados e Distrito Federal, em 30 de novembro de 2023, os valores referentes à metade do montante a compensar em 2024, nos termos do art. 3º e do Anexo da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e do §6º do art. 5º da Portaria Normativa MF nº 1357, de 01 de novembro de 2023.

Com vistas ao recebimento da segunda parcela do montante a compensar em 2024, prevista para dezembro, os Estados deverão comprovar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 201, de 2023, que efetuaram o repasse aos Municípios previsto no §1º do art. 6º da mesma Lei, referente ao valor recebido em 30 de novembro e, quando cabível, aos valores compensados até 24 de outubro de 2023 com fundamento em decisões judiciais de caráter liminar e/ou ao amparo do Acordo Judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 02 de junho de 2023 no âmbito da ADI nº 7.191 e da ADPF nº 984.

Conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei Complementar nº 201, de 2023, a comprovação ocorrerá mediante a assinatura de declaração do titular do Poder Executivo, ou de seu representante com certificado digital, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Há, portanto, duas declarações disponíveis:

- Referente aos valores compensados até 24 de outubro de 2023, a qual deverá ser assinada por todos os Estados que tiveram valores compensados com fundamento em decisões judiciais de caráter liminar e/ou ao amparo do Acordo Judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 02 de junho de 2023 no âmbito da ADI nº 7.191 e da ADPF nº 984; e
- Referente à metade do montante a compensar em 2024, que será transferido em 30 de novembro, a qual deverá ser assinada por todos os Estados que receberem tais valores.

Cabe esclarecer que a declaração no Siconfi é apenas para os Estados, não havendo necessidade de assinatura por parte do Distrito Federal e dos Municípios.

A declaração será disponibilizada no Siconfi (<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>) para assinatura a partir do dia 30 de novembro de 2023. Para assegurar o recebimento em dezembro da segunda parcela do montante a compensar em 2024, as declarações devem ser assinadas até o dia **07 de dezembro de 2023**, nos termos do §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 201, de 2023.

Adicionalmente, seguem anexos manuais destinados a orientar o processo de assinatura da declaração.

Observação: caso a declaração seja assinada pelo representante do titular do Poder Executivo, o Governador do Estado deverá delegar a competência para assinatura das declarações no Siconfi. Para realizar esse procedimento, é necessário seguir as orientações detalhadas no “Item 1” do Manual do Usuário para Declarações - Delegatário.

Anexos:

- 1) Manual do Usuário para Declarações - Titular do Poder Executivo.
- 2) Manual do Usuário para Declarações - Delegatário.